



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rodovia Sc 456, N° Km 15, Centro · Monte Carlo/sc · CEP 89618000

Contato: agricultura@montecarlo.sc.gov.br · (49) 3546 0194

Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação 2473/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/118926/60085>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental URB/73334 e parecer técnico nº. 46890 /2026, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

71.11.05 - CONJUNTOS HABITACIONAIS DESTINADOS Á POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE IMPLIQUEM EM PARCELAMENTO DO SOLO

Empreendedor

MUNICIPIO DE MONTE CARLO - 95996104000104

Endereço: Rodovia SC 452, Km 24, nº 1551, Centro

CEP: 89618000

Município: MONTE CARLO/SC

Empreendimento

Município de Monte Carlo - 95996106000104

Endereço: Rua Guilherme Correa de Mello, nº s/n

CEP: 89618000

Município: MONTE CARLO/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 502037.0, Y 6987937.0

Atividades e Portes

CONJUNTOS HABITACIONAIS DESTINADOS Á POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE IMPLIQUEM EM PARCELAMENTO DO SOLO

Número de unidades habitacionais: 12.0 (n)

Da instalação

Descrição do Empreendimento

O empreendimento é um conjunto habitacional destinado a pessoas carentes, onde pretende-se construir casas populares. As construções vêm de encontro ao programa do governo do estado de Santa Catarina o Casa Catarina, onde o governo do estado disponibiliza o recurso para construção das casas e o município em contra partida entra com a infraestrutura dos lotes. O empreendimento deverá ser dividido em 12 lotes com área total aproximada de 3800 m².

Condições específicas

Respeitar as faixas de domínio público;

Manutenção periódica dos dispositivos de controle ambiental;

Não acumular resíduos nas áreas de preservação ambiental;

Não realizar supressão de vegetação sem prévia autorização;

Racionalização no uso de água e energia elétrica; Armazenar e destinar corretamente os resíduos gerados de acordo com o estudo apresentado;

Utilizar máquinas e equipamentos com baixa emissão atmosférica;

Qualquer alteração no mapa do empreendimento deve ser encaminhado ao órgão ambiental para análise prévia;

Não realizar a abertura de vias ou iniciar qualquer outro trabalho sem a Licença Ambiental de Instalação;

Respeitar a Legislação Ambiental vigente.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

MONTE CARLO, 12 de março de 2026

Alcione Roberto Buyno

Prefeito

